

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**LEI Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 2009.**

**Súmula: DISCIPLINA O CENTRO DE DEFESA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Abrigo Institucional para Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, é denominado de “Centro de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente em situação de risco social”.

**Art. 2º** As mulheres, crianças e adolescentes, em casos de risco, abandono, destituição de pátrio poder, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no “Centro de Defesa”, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

**Art. 3º** A instituição “Centro de defesa”, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à mulher, à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – lei 8.069/90, e suas alterações.

**Art. 4º** O Centro de Defesa, tem por objetivos específicos:

I- Quanto às crianças e adolescentes:

a- oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 a 14 anos violados em seus direitos; afastadas das famílias pela Justiça em decorrência de violência, negligência; abandono; abuso ou exploração sexual;

b- proporcionar ambiente sadio de convivência;

c- oportunizar condições de socialização;

d- oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

e- oportunizar a freqüência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

f- garantir a aplicação dos princípios constantes na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt@gov.br](http://www.novamonteverde.mt@gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

g- prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

II- Quanto à mulher:

a- promover durante o período em que estiver no Centro atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus filhos de menor idade, em especial nas áreas psicológica, social e jurídica;

b- promover condições objetivas de inserção social de mulher, conjugando as ações do Centro de Defesa a programas de saúde, moradia, creches, entre outros;

c- prover suporte informativo e acesso a serviços, instruindo as mulheres para reconhecerem seus direitos como cidadãs e os meios para efetivá-los;

d- proporcionar ambiente e atividades propícias para recuperar sua auto-estima;

e- prover meios para o fortalecimento do vínculo mãe/filhos, favorecendo modos de convivência não- violentos.

**Art. 5º** O “Centro de Defesa”, se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para uma nova vida no caso da mulher, e colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo este condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Ação Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**§ 1º** A Coordenação do “Centro de Defesa” realizará o acompanhamento e a adaptação da mulher, criança e/ou adolescente, com vistas a permanência temporária no referido Centro.

**Art. 6º** O contingente de abrigados no “Centro de Defesa”, é constituído por mulheres, crianças e adolescentes do Município de Nova Monte Verde, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

**§ 1º** O “Centro de Defesa”, destina-se ao acolhimento imediato e temporário para até 08 (oito) crianças e adolescentes de 0 (zero) à 14 (quatorze) anos de ambos os sexos, em situação de risco social até que medidas decisivas sejam tomadas, bem como garantir a integridade física e/ou psicológicas de até 03 (três) mulheres em risco de vida e de seus filhos de menor idade.

**§ 2º** A permanência da mulher, da criança e/ou adolescente deverá ser considerada como medida provisória e excepcional como forma de transição para o retorno à família natural e/ou família substituta.

**§ 3º** O tempo de permanência no “Centro de Defesa” não deverá exceder ao período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais um período igual, salvo situação em que o internado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

necessite de um maior período de internação, conforme dispuser a avaliação Técnica ou determinação Judicial.

**§ 3º** Atendendo Medida Judicial, poderão ser abrigadas crianças e adolescentes pelo período definido em ordem Judicial.

**Art. 7º** O Município de Nova Monte Verde poderá firmar Convênio com outros Municípios vizinhos, visando o atendimento à criança e/ou adolescente, mas somente aqueles em atendimento à ordem Judicial.

Parágrafo único. O valor por internação atribuído para o Convênio de que trata o “caput” do artigo 7º da presente lei, tendo como base o mês, será de 1,5 (um e meio), salários mínimos vigentes no País, o qual será estabelecido no Convênio a ser ressarcido pelo Município conveniado, valor este que será depositado em conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** O objetivo do amparo institucional da mulher, da criança e do adolescente é o de proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção se assim for determinado.

**Art. 9º** Caberá ao Município de Nova Monte Verde, através de seus órgãos, acompanhar a mulher, a criança e o adolescente como também o “Centro de Apoio”, através de Equipe Técnica interdisciplinar.

**Art. 10** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Abrigo Institucional, no “Centro de Apoio”.

**Art. 11** Fica o Município autorizado a proceder à nomeação de uma mãe social para prestar auxílio às mulheres e assistência aos menores, exercendo o encargo de nível social, dentro do “Centro de Apoio”.

**§ 1º.** O Município está autorizado ainda a providenciar a substituição da mãe social em casos de férias, folgas e em eventuais situações que essa última necessitar ausentar-se do “Centro de Apoio”. Sendo que a remuneração da mãe social substituta será proporcional à remuneração da mãe social nomeada.

**§ 2º.** A nomeação de que trata o caput do artigo anterior deverá levar em conta o que dispõe a Lei Federal nº 7.644, de 18 de dezembro de 1.987 e ainda o Regimento Interno do Centro de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente em situação de risco do Município de Nova Monte Verde.

**§ 3º.** O cargo de mãe social de que trata o “caput” desse artigo integrará a Lei 334/2007 – Lei de Planos, Cargos e Carreiras dos servidores públicos do Município de Nova Monte Verde, estando inclusive subordinado ao regime jurídico de trabalho dos servidores públicos do Município de Nova Monte Verde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

<b>Nº</b>	<b>Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração</b>
01	Mãe Social	Intermitente	930,00

**Art. 12.** Em conformidade com os prescritos neste ato, ficam automaticamente ajustadas as leis do PPA, LDO e LOA.

**Art. 13.** As despesas para a manutenção do “Centro de Apoio”, serão suportadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, em 15 de abril de 2009.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal